**Requerimento: 129 / 2026**

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Walter Schlatter, solicitando informações e documentos referentes às nomeações de secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, especialmente quanto ao cumprimento das condições previstas no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS.

DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. Qual é a relação completa e atualizada dos secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta nomeados pela atual Administração Municipal, com indicação dos respectivos cargos e datas de nomeação?
2. Todos os ocupantes desses cargos atendem à exigência de domicílio no Município de Chapadão do Sul, conforme determina o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal?
3. Existem secretários municipais ou dirigentes de órgãos da administração indireta que residem habitualmente em outros municípios? Em caso positivo, informar seus nomes, cargos e municípios de residência habitual.
4. Quais documentos foram apresentados pelos nomeados para comprovar o cumprimento da exigência de domicílio no Município de Chapadão do Sul no momento da investidura?
5. A Administração Municipal realiza alguma verificação para confirmar o cumprimento dessa exigência legal? Em caso positivo, informar os procedimentos adotados e os setores responsáveis.
6. Existe parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município sobre a possibilidade de nomeação de secretários municipais ou dirigentes de órgãos da administração indireta que residam em outros municípios? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.
7. Caso tenha sido identificada alguma nomeação em desacordo com o artigo 74, inciso IV, quais providências administrativas foram ou serão adotadas para regularizar a situação?
8. Solicita-se, ainda, o encaminhamento das portarias ou decretos de nomeação dos atuais ocupantes desses cargos, bem como das informações e dos documentos administrativos pertinentes à comprovação do domicílio, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade assegurar o cumprimento da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, especialmente no que se refere às condições legais exigidas para a investidura nos cargos de secretário municipal e de dirigente de órgãos da administração indireta.

O artigo 74 da Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente:

Art. 74. São condições especiais para a investidura no cargo de secretário municipal ou dirigentes de órgãos da administração indireta:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
IV – ser domiciliado no município;

V – ser alfabetizado.
Diante da exigência estabelecida no inciso IV, torna-se necessário esclarecer se todos os ocupantes dos cargos abrangidos pela norma cumprem efetivamente essa condição legal.
Ressalta-se que a exigência de domicílio deve ser analisada conforme a legislação aplicável, considerando que domicílio e residência habitual não são conceitos necessariamente equivalentes.
O presente pedido não tem como finalidade realizar qualquer julgamento antecipado sobre a legalidade das nomeações, mas obter informações oficiais e documentos que permitam verificar o cumprimento da legislação municipal.
Cabe ao Poder Legislativo exercer sua função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
A Lei Orgânica Municipal deve ser observada por todos, inclusive pelos agentes públicos que ocupam cargos de direção na Administração Municipal.
Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que encaminhe as informações e os documentos requeridos, dentro do prazo legal e regimental aplicável, permitindo a esta Casa Legislativa exercer plenamente sua função fiscalizadora.

**Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2026**

**Vanderson Cardoso**
**2° Vice-Presidente(a) -**
**Republicanos**